



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº 1.144, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 186

No dia 14 / 10 / 2025

Páginas 03

EMENTA Altera o art. 22 da Lei Municipal nº 1.100, de 11 de setembro de 2024, que cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei Municipal nº 1.100, de 11 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicações das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada que atuem na área de Segurança Alimentar e Nutricional, designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicações apresentadas por entidades sociais que contemplem a temática da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Os membros do Conselho serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e admitida a substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA serão escolhidos dentre os membros representantes da sociedade civil, designados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da designação dos conselheiros, será convocada reunião para a escolha do Presidente e Vice-Presidente do COMSEA.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas sem justificativa.

§ 6º Os membros do COMSEA poderão ser substituídos mediante solicitação do órgão ou entidade que os indicou.”



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 14 de outubro de 2025

(assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal